



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
CNPJ 05.774.894/0001-90



ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de dois mil e vinte às 08:30hs (oito horas e trinta minutos), reuniram-se na sede do IPSJBV os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA (Presidente); MARIA IZABEL FERREZIN SARES; JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO; FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI; LUIZ ANTONIO DE SOUZA; CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE e GABRIEL DA SILVA GOULART.** Suplente presente: **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA.** O Superintendente pediu a palavra apresentando breve panorama de como se encontra o Instituto no fechamento mês de junho de 2020, mês de junho foi melhor mês de rendimentos financeiros no ano de 2.020. As aplicações financeiras renderam o valor de **R\$ 5.495.544,35**, sendo **R\$ 249.015,60** do PLANO FINANCEIRO e **R\$ 5.246.528,75** do PLANO PREVIDENCIÁRIO. A Meta Atuarial do São João Prev até junho de 2020 é de 2,73%. Considerando que a Rentabilidade de nossa Carteira, no período, foi de -5,35%, estamos com uma defasagem acumulada de janeiro a junho de -8,08%. O acumulado no mês de maio/2020 era de -10,50%, portanto, recuperamos 2,42%. Os meses de fevereiro e março que impulsionaram esse desempenho negativo. No final do mês de junho os investimentos do São João Prev fechou com o saldo total de **R\$ 172.129.769,94**. Em maio/2020 o saldo fechou com **R\$ 169.836.970,03**. Posicionou a todos a respeito do Indicador de Situação Previdenciária – ISP da Secretaria da Previdência e o enquadramento e avaliação de nosso Instituto. Mostrou a todos o quadro com a situação total de ativos, aposentados e pensionistas dos dois Planos (Financeiro e Previdenciário) em 30/06/2020. Em seguida, o Superintendente deu a palavra ao Atuário André Grau, que através de videoconferência por aplicativo skype explicou a todos que a questão da Lei Complementar nº 4.661/2020 com relação à autorização dada pela lei para possibilitar a transferência de recursos da conta denominada sobra da taxa de administração para o pagamento de benefícios previdenciários do Plano Financeiro, com opinião pela regularidade da lei aprovada, sob o argumento de que a sobra da taxa de administração faz parte dos ativos dos Planos e pode ser utilizado para cobertura de eventual insuficiência financeira existente no Plano Financeiro. Os membros do Conselho Fiscal participaram de forma online via aplicativo Skype desta discussão sobre a Lei Complementar nº 4.661/2020. Após a

X
e
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



explicação pelo Atuário, os membros dos Conselhos deliberaram no sentido de que este assunto volte a ser discutido em reunião extraordinária para este fim, ficando agendada a data de 23 de julho de 2020 às 8:30hs. Após a explicação inicial, o Superintendente, antes de encerrar as preliminares, colocou aos membros do Conselho Administrativo o interesse em aquisição de imóvel contíguo às dependências do nosso Instituto, para fim de construção de estacionamento visando melhor atender aos segurados. Os membros do Conselho entenderam por discutir esta questão em outra reunião, especificamente para este fim. A seguir encerrou as preliminares e deu a oportunidade ao Presidente que observando haver quórum, distribuiu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 040/2020** – **EDMARA MALTEMPI AMANCIO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2020, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 041/2020** – **EDIVALDO DA SILVA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2020, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 043/2020** – **MARIA APARECIDA FERREIRA LAMEU** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2020, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 039/2020** – **SELMA APARECIDA BERGANHOLO ASSUANI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2020, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 042/2020** – **ANADIR BOAVENTURA MARTINELLI** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais

X
S
/



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade à servidora, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2020, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, sem paridade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

PROCESSO nº 044/2020 – LUCAS VIEIRA DUTRA – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade ao servidor, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2020, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, sem paridade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Os membros do Conselho, por unanimidade, com relação ao disposto no art. 96, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.213/91, concordam com o posicionamento do Jurídico do Instituto no sentido de que *“o tempo de contribuição do cargo efetivo transformado em estatutário no período que vai da data de admissão do servidor no município em 01/04/2005 até 31/12/2006 (mudança de regime previdenciário a partir de 01/01/2007) gerou a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor público quando em atividade, razão pela qual o servidor não poderia ter levado este tempo para aposentadoria no RGPS – Regime Geral de Previdência Social, sendo que nestes casos a averbação é automática junto ao Regime Próprio Municipal”*. Por tal razão, deliberaram que o Recurso Humanos da UNIFAE deve oficializar ao INSS para providências no sentido de que este tempo de contribuição (01/04/2005 a 31/12/2006) seja computado junto ao Regime Próprio de nosso município, mediante expedição de CTC ao servidor para contagem recíproca.

PROCESSO nº 036/2020 – ANTONIO CASSIO RODRIGUES – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, com base no parecer jurídico apresentado sobre a averbação de tempo de contribuição levada a efeito pelo Município no processo administrativo nº 168/2012, onde foi reconhecida a contagem para fins previdenciários do período de 08/02/2006 a 07/02/2008 constante na certidão comprobatória de recolhimento previdenciário a outro RPPS (Prefeitura Municipal de Itapira – Certidão de Tempo de Serviço nº 3.114/08), entenderam que a averbação foi deferida em desacordo com o disposto nos arts. 21 e 22, §§, da Lei Complementar nº 2.148/2007. Uma vez que um ato ilegal não pode servir de base para aquisição de direito com efeitos patrimoniais futuros, entendem os membros por maioria de votos pelo indeferimento do pedido de aposentadoria, uma vez que o servidor com a exclusão do tempo indevidamente averbado não preenche os requisitos previstos na Constituição para a jubilação. Assim, os membros do Conselho entendem que o servidor deva ser convocado a comparecer na sede do Instituto para

X
e
[Handwritten signatures]



que tome ciência das condições necessárias para sua aposentadoria diante da deliberação dada e do disposto na legislação previdenciária constitucional e municipal a respeito do assunto. Relativamente ao processo de averbação nº 168/2012, os membros do Conselho determinam sejam os autos devolvidos ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal, para que pela autoridade competente, declare a nulidade do ato que deferiu a averbação em desacordo com a lei. O Conselheiro João Henrique de Paula Consentino, foi voto vencido, discordando do posicionamento adotado pela maioria dos Conselheiros neste caso, pois entende que conforme o parecer jurídico que foi elaborado salvo melhor juízo, diante do erro cometido pela Administração no deferimento da averbação, deveria esta arcar com o ônus com o deferimento da aposentadoria, podendo haver uma busca pela instituição de convênio para fins de compensação previdenciária com o Município de Itapira-SP, regularizando a situação. **PROCESSO nº 4772/2020 – ANGELA CRISTINA CAMPOS DE CARVALHO MEIRA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 5676/2020 – ADILSON RAFAEL** – Averbação de tempo de serviço militar. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, deliberaram pelo indeferimento do pedido de averbação do tempo de serviço militar constante na Certidão nº 257/2020, emitida pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Comando da 2ª Região Militar – Região dos Bandeiras, relativamente ao período de **08/02/1988 a 19/11/1988**, tempo total de 00 (zero) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias. O indeferimento se justifica uma vez que o servidor **ingressou no Município na data de 07/11/1985**, conforme informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, fls. 06, sendo que o período cuja averbação se pretende é concomitante com o exercido no Município. A este respeito, a legislação previdenciária veda expressamente a contagem de tempo de serviço ou contribuição em dobro, ou seja, de forma concomitante, nos arts. 50, §, da Lei nº 656/92 – Regime Jurídico Único dos Servidores; no art. 115, inciso III, da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, bem ainda, no art. 130, § 12, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 – Regulamento da Previdência Social. Outros assuntos: Após a análise e deliberação nos processos administrativos constantes da pauta, os conselheiros por unanimidade **aprovaram o Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial de encerramento do exercício de 2019, já devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal**. Na sequência, houve a leitura e aprovação das atas

X

✗

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



das seguintes reuniões: 5ª reunião ordinária (15.05.2020); reunião extraordinária (29.05.2020); reunião extraordinária 05.06.2020; e 6ª reunião ordinária 19.06.2020, aprovadas por unanimidade em seus termos por todos os Conselheiros presentes. Outros assuntos: Por solicitação do Presidente do Conselho, Sr. José Carlos da Silva Dória, foi apresentado aos presentes parecer jurídico do procurador geral da Prefeitura Municipal, Dr. Filipe de Freitas Ramos Pires, bem como, posicionamento do atuário, Sr. André Grau, relativamente à análise da Lei Complementar nº 4.661/2020 e da Lei Complementar nº 4.574/19 – Lei de Custeio. Após a leitura dos pareceres apresentados, os membros entenderam que todos os pareceres jurídicos sobre o assunto devem ser encaminhados aos membros dos Conselhos para embasar a discussão sobre o assunto que será realizada em reunião extraordinária dos Conselhos agendada para 23.07.2020 às 8:30hs. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 12:30hs e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho Administrativo, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de dois mil e vinte (19/06/2020).

(Handwritten signatures in blue ink)

Signature 1: Filipe de Freitas Ramos Pires
Signature 2: André Grau
Signature 3: José Carlos da Silva Dória
Signature 4: Cleber Augusto Nicolau Leme
Signature 5: [Illegible]